



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SINDICÂNCIA  
DE PORTARIA Nº 002/2024-SIND/ACSPMBM-PA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Decisão da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 002/2024/ACSPMBM-PA;

**RESOLVE:**

**1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pela Advogada do SD PM REF. RUYDEMBERG PINA VAREJÃO, do CVP, visto que, a referida causídica não apresentou, nem em sua primeira oportunidade de defesa (Defesa Prévia); nem em sua segunda oportunidade de defesa (Defesa Escrita), fase probatória, e nem em sua terceira oportunidade de defesa, já em sede de Recurso, fatos, ou provas que pudesse contestar a verossimilhança das acusações elencadas na exordial acusatória, ou ao menos ter apresentado provas que pudessem confirmar as acusações graves feitas pelo Sindicato aos Membros da ACSPMBM-PA.

Contudo, quanto as teses da defesa trazidas à baila no presente Recurso de Reconsideração, faço os seguintes considerações:

**Preliminarmente**, a defesa do Sindicato em sede de Recurso arguiu em tese de defesa, que o Sindicato gravou os Vídeos, assim como as mensagens de texto contendo acusações contra membros da ACSPMBM-PA e as disseminou nas redes sociais, **com a finalidade de manter os associados informados** do que estaria acontecendo com a ACSPMBM-PA, e ainda por ser associado o fez com a intenção de fiscalizar o patrimônio da instituição e dos associados, visto que na condição de Associado tem o direito de fiscalizar.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024**

---

Argumenta ainda a Causídica, que as acusações graves de desvio de valores atribuídas aos membros da Diretoria da Associação de Cabos e Soldados da PMBMPA, foram feitas pelo CB PM AVELAR e o Sindicato somente realizou as gravações e as divulgou ao demais associados, tudo para mantê-los informados de tudo o que esta acontecendo na ACSPMBMPA.

Manifestando-se ao final pela absolvição do Sindicato, ou pela atenuação da pena que não seja de Eliminação.

**Quanto a arguição de Cerceamento de Defesa**, esclarecemos que não se verificou tal vício em todo o decurso da fase probatória e/ou recursal, assim como, não há que se falar em parcialidade por parte da Comissão Processante ou da Diretoria Administrativa da Associação, visto que, em um primeiro momento, houve análise dos fatos e juízo de valor por parte da Diretoria Administrativa e por conseguinte a instauração de uma Portaria de Sindicância com a devida apuração dos fatos, sendo nomeada uma Comissão composta por três Policiais Militares, obrigatoriamente Associados para apurar os fatos.

Em segundo momento, fase probatória, foi proporcionado à Defesa três oportunidades para defender o Sindicato e apresentar qualquer prova admissíveis no direito, **senão vejamos: 1ª) oportunidade (Defesa Previa); 2ª) oportunidade (Defesa Escrita/alegações finais); e 3ª) oportunidade (Recurso da Decisão Administrativa), sendo assim resguardado o direito de defesa do Sindicato, assim como, foram respeitados todos os prazos processuais com a devida ciência a Defesa de todos os atos processuais.**

Dito isso, esclarecemos que a peça vestibular consigna ao Sindicato supostas práticas de ilícitos, nos termos do Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, fatos estes que foram submetidos a profunda análise pelos membros da Comissão Processante e em toda a prospecção processual, foram devidamente resguardados os princípios cláusulas pétreas de nossa lei maior, quais sejam, o devido processo legal em seu direito de ampla defesa e contraditório.

Importante se faz destacar, que em todas as oportunidades dadas à Defesa, “três oportunidades”, como já foi acima mencionado, **a Defesa se quer apresenta provas, nem para ratificar as acusações feitas pelo Sindicato aos Membros da Diretoria da ACSPMBMPA, ou para Defender o Sindicato.**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024**

---

Ao final, após análise de todo o arcabouço probatório foi proferida uma Decisão no processo "RELATÓRIO", onde de forma unânime os três Membros da Comissão Processante DECIDEM, não sendo decidido de forma unilateral, ou monocrática.

Mister se faz pontuar, que se o ato de instauração da Portaria pela Diretoria Administrativa da ACS, apuração e decisão final do processo Administrativo de Sindicância Punitiva pela Comissão processante, não destoia desses postulados, assim, acoberta-se a autoridade delegante, sem exaurir seu convencimento irreversível e peremptório pela culpabilidade do associado, atendo-se em um primeiro momento a somente fazer referência dos fatos sempre, **em tese, pretensa, suposta e possivelmente cometidos.**

Não se podendo auferir procedente o juízo de que a exposição inicial dos fatos na peça vestibular, teria logrado o condão de suprimir a imparcialidade do hierarca administrativo, que deflagrou o feito sancionador, no qual, na verdade, se limitou a cumprir estritamente seu dever de ofício ao ter conhecimento do possível ato infracional e mandar apurar as ocorrências, por uma Comissão isenta.

**Sendo assim, a hipótese se subsumi ao entendimento jurisprudencial, no sentido de que o estrito cumprimento do dever legal do hierarca administrativo, quanto à apuração dos fatos, não determina a perda de imparcialidade da autoridade subscritora do ato deflagrador de processo disciplinar, assim não há que se falar em parcialidade de qualquer dos atores do processo.**

**Assim a Autoridade Delegante a Presidente da ACSPMBMPA é a Autoridade Competente para Decidir o Processo, assim como nos temos da lei, analisar o Recurso de Reconsideração do Ato Administrativo, nos termos do Estatuto Social da ACSPMBMPA.**

Esclarecemos, que disseminar nas redes sociais acusações falsas a alguém nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, pois em todas as postagens contendo acusações constam identificados o Sindicato, acusações estas que não foram provados no decurso das apurações pelo Sindicato.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024**

---

Assim, só o fato de compartilhar notícias falsas de cometimento de crime nas redes sociais, configura o crime nos termos da lei brasileira, mesmo que não tenha sido tipificado na exordial acusatória.

Diante de tudo o quer foi exposto.

**RESOLVE:**

**1) MANTER** a punição de **ELIMINAÇÃO**, do **SD PM REF. RUYDEMBERG PINA VAREJÃO, do CVP**, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. **Providencie a ACSPMBMPA;**

**2) PUBLICAR** a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. **Providencie a Administração da ACSPMBMPA;**

**3) JUNTAR** a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA;**

**4) NOTIFIQUE-SE** o **SD PM REF. RUYDEMBERG PINA VAREJÃO, do CVP**, ou ao Defensor do militar Sindicado, acerca da presente decisão. **Providencie a Diretoria da ACSPMBMPA.**

**5) PROVIDENCIAR** a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2024.

  
**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM**

Presidente e Diretora Administrativa da ACSPMBMPA



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024

---



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024

---

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA Nº 002/2024 – ACSPMBMPA.

**ACUSADO:** SD PM REF RUYDEMBERG PINA VAREJÃO, DO CVP.

**DEFENSOR:** CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE-OAB-PA Nº 24.725.

**RECORRIDO:** ADMINISTRAÇÃO DA ACSPMBMPA.

Certificamos que o **Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância Punitiva Nº 002/2024 – ACSPMBMPA**, transitou em julgado no âmbito Administrativo, no **dia 06 de novembro de 2024**, com a **Decisão Administrativa do Recurso Administrativo da Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 002/2024 - ACSPMBMPA**, publicada em **06 de novembro de 2024**, no **Site da ACSPMBMPA**, e nas **Redes Sociais restritas aos Associados**, na qual indica a punição disciplinar de **ELIMINAÇÃO**, dos Quadros de Associados da ACSPMBMPA, do SD PM REF RUYDEMBERG PINA VAREJÃO, DO CVP.

Belém-PA, 07 de novembro de 2024.

*Karla Cristina Mota de Souza*  
**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM**

Presidente e Diretora Administrativa da ACSPMBMPA



**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO “AD HOC” PARA A SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ – ACSPMBM-PA.**

**A Presidente da ACSPMBM-PA**, no exercício de atribuições e prerrogativas constantes no Art. 51 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00.

**CONSIDERANDO:** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DETERMINA**, em seu Art. 5º incisos LV - “**aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**”, assegurando o Direito a AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

**CONSIDERANDO:** que o Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, em seu Art. 11º Alínea c’, **DETERMINA** que “ao sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, ou outro qualquer instrumento de regência desta Entidade, ficará sujeito as seguintes penalidade: c) **ELIMINAÇÃO**. Após a devida apuração por meio de SINDICÂNCIA, lhe sendo concedido o DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de resguardar os direitos previstos em nossa Constituição de 88, qual seja, O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

**CONSIDERANDO:** por fim, que o Presidente do Presente Processo de Sindicância Administrativa o **2º SGT QPMP-0 RG 28292 EDINELSON DOS SANTOS PEREIRA**. Informou que a Defesa do Sindicado não apresentou DEFESA ESCRITA.

**RESOLVE:**



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia  
Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

---

**Artigo 1º – NOMEAR A Drª RONISE NORDESTE CORRÊA – OAB-PA Nº 21.843,** para atuar como Advogada “AD HOC”, NO PRESENTE PROCESSO, a fim de resguardar o Direito de Defesa do Sindicato.

**Artigo 2º – FICA** Estabelecido o prazo regimental de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, para a apresentação da DEFESA ESCRITA.

**Artigo 3º – DISPONIBILIZAR** a Defesa para vistas, uma Via integral dos Autos do Presente Processo, providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA.

**Artigo 4º – DETERMINAR** a publicação desta Portaria nas redes sociais e a fixação em local visível na sede da ACSPMBMPA, por meio das providências do Setor Administrativo.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 29 de outubro de 2024.

*Karla Cristina Mota de Souza*  
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

Presidente da ACSPMBMPA